



PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 159 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a adequação do vencimento básico dos cargos de Supervisor Escolar, Inspetor Escolar e Orientador Educacional, pertencentes ao quadro do Magistério Público Municipal de Januária/MG, ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério da Educação Básica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida, a partir da publicação desta Lei Complementar, a adequação do vencimento básico dos cargos de Supervisor Escolar, Inspetor Escolar e Orientador Educacional do quadro do Magistério Público Municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e da Portaria MEC nº 77/2025, observada a seguinte proporcionalidade em função da jornada semanal de trabalho:

Jornada semanal	Valor proporcional do piso nacional
40 horas	R\$ 4.867,77

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de planejamento e execução financeira do Município.

Art. 3º Esta Lei Complementar

entra em vigor na data de sua publicação, não tendo efeitos retroativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 28 de outubro de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.909 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a doação de imóvel público à Associação Comunitária Remanescente Quilombola Novo Espaço e Adjacência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Comunitária Remanescente Quilombola Novo Espaço e Adjacência, inscrita no CNPJ nº 23.105.796/0001-42, o imóvel de propriedade do Município de Januária, localizado na Avenida Inglaterra, s/nº, Bairro Moradeiras, no local denominado Fazenda Quinta das Palmeiras, com área total de 995,40 m² (novecentos e noventa e cinco metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel objeto desta doação destina-se, exclusivamente, à construção da sede da associação e à implantação de um espaço destinado à realização da feira livre de produtos da agricultura familiar.

Art. 2º As características e limitações do imóvel doado estão detalhadas no Croqui e Memorial Descritivo, os quais passam a

integrar esta Lei para todos os efeitos legais.

Art. 3º Em caso de extinção da entidade beneficiária, ou se, no prazo de 05 (cinco) anos, não for executado o plano ao qual se propõe, o imóvel objeto da doação reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município de Januária/MG, independentemente de qualquer medida judicial, sem direito a qualquer tipo de indenização por benfeitorias ou edificações realizadas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar os atos e assinar os documentos necessários à formalização da transferência da propriedade da área mencionada, sem ônus para o Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 28 de outubro de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.910 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer débito e efetuar o pagamento de aportes municipais ao Fundo Garantia-Safra, referente ao exercício de 2003/2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer



o débito junto ao Fundo Garantia-Safra, administrado pela Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 44.649,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais), referente ao exercício de 2003/2004, relativo aos aportes municipais de responsabilidade do Município de Januária no âmbito do Programa Garantia-Safra.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do valor mencionado no artigo anterior, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo, para tanto:

I - realizar o pagamento à vista ou parcelado, conforme acordo com a Caixa Econômica Federal;

II - abrir créditos adicionais, caso necessário, para viabilizar o pagamento do débito.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 28 de outubro de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO

Secretário Municipal de
Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 5.568 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da execução indireta de serviços

no âmbito da Administração Pública Municipal de Januária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de licitar, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinando as hipóteses de execução indireta por terceiros e os respectivos regimes de responsabilidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que regula o trabalho temporário e a prestação de serviços a terceiros, aplicando-se à administração direta, autárquica e fundacional, conforme alterada pela Lei nº 13.467/2017;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta de serviços no âmbito da Administração Pública Federal, servindo de parâmetro técnico e normativo aos entes municipais;

CONSIDERANDO o art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina a inclusão, no cômputo da despesa total com pessoal, dos gastos decorrentes da substituição de servidores públicos por terceiros;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 143, de 2023, que institui normas

complementares sobre a execução indireta de serviços no Município de Januária;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uniformizar critérios, limites e procedimentos para a terceirização de serviços, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e segregação de funções;

DECRETA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Januária, a execução indireta de serviços, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 143/2023 e da legislação federal aplicável.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se execução indireta a contratação de pessoa jurídica pela Administração Pública para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, sob qualquer dos regimes previstos na legislação de licitações e contrato.

Parágrafo único. A execução indireta não se confunde com as contratações integradas e semi-integradas de obras e serviços de engenharia, regidas pelos arts. 6º, incisos XLII e XLIII, e 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º As contratações realizadas nos termos deste Decreto observarão, obrigatoriamente:

I - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

II - os critérios de seleção objetiva e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

III - o princípio da segregação de



funções, de modo a evitar conflito de interesses entre as etapas de planejamento, execução e fiscalização contratual.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE EXECUÇÃO INDIRETA

Art. 4º Poderão ser executadas indiretamente, mediante contratação com terceiros, as atividades de apoio administrativo, técnico, operacional, logístico, de manutenção

ou de suporte, desde que não envolvam poder de polícia, regulação, fiscalização, ou atividades estratégicas do Estado.

§1º Nos termos do **art. 3º do Decreto Federal nº 9.507/2018**, não poderão ser objeto de execução indireta as atividades:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa comprometer o controle de processos, conhecimentos ou tecnologias;

III - relacionadas ao exercício do poder de polícia, regulação, outorga de serviços públicos ou aplicação de sanções;

IV - inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e carreiras do órgão ou entidade, salvo disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto total ou parcialmente.

§2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o

contratado.

§3º A análise da conveniência e da vantajosidade da execução indireta será formalizada por meio de Estudo Técnico Preliminar (ETP), que deverá demonstrar o custo-benefício, os riscos e a compatibilidade da terceirização com a capacidade administrativa do órgão demandante.

CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 5º Nos termos do art. 18, §1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros serão classificadas no Elemento de Despesa nº 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, quando se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos em atividades finalísticas do ente público ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sendo computadas para fins de limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. As despesas com execução indireta de serviços que não configurem substituição de servidores públicos não serão computadas no limite de despesa com pessoal, desde que devidamente justificadas no processo de contratação, com base em Estudo Técnico Preliminar e manifestação da unidade de controle interno.

CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES E VEDAÇÕES NA EXECUÇÃO INDIRETA

Art. 6º Nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão

ser objeto de execução indireta apenas as atividades materiais, acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam a área de competência legal do órgão ou entidade, desde que não envolvam o exercício de poder de polícia ou de funções típicas de Estado.

§1º A Administração Pública Municipal poderá, de forma discricionária, optar entre a execução direta ou indireta dos serviços, observada a vantajosidade, economicidade e conveniência administrativa.

§2º É vedado à Administração:

I - indicar pessoas específicas para a execução dos serviços;

II - fixar salários inferiores aos definidos em lei ou em norma coletiva aplicável à contratada;

III - estabelecer vínculo de subordinação entre agentes públicos e empregados da contratada;

IV - efetuar reembolso direto de salários ou encargos trabalhistas;

V - demandar tarefas fora do escopo contratual ou interferir na gestão interna da contratada;

VI - impor exigências que impliquem ingerência indevida na organização interna da contratada;

VII - terceirizar atividades finalísticas típicas de carreiras públicas, salvo previsão legal ou cargo extinto.

§3º Durante a vigência contratual, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme o parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V - DAS



OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS DO CONTRATADO

Art. 7º Nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

§1º A inadimplência do contratado não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, salvo nas hipóteses previstas no §2º deste artigo.

§2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá:

I - solidariamente pelos encargos previdenciários;

II - subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, quando comprovada falha na fiscalização contratual.

§3º Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, a Administração poderá adotar, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - realizar, em caso de inadimplemento, pagamento direto de verbas trabalhistas, deduzindo-se do valor devido à contratada;

V - estabelecer que valores destinados a férias, 13º salário e verbas rescisórias sejam pagos apenas na ocorrência do fato

gerador.

§4º Os valores depositados em conta vinculada são absolutamente impenhoráveis.

§5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§6º Em caso de indício de inadimplemento grave, o órgão contratante poderá determinar o bloqueio cautelar dos pagamentos até a regularização das pendências.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração expedirá normas complementares para a fiel execução deste Decreto, observada a manifestação jurídica prévia da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 23 de outubro de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.569 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO 4.939 DE 16 DE JANEIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E DE PARTICULARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Decreto nº 4.939 de 16 de janeiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A comissão de Avaliação de imóveis, instituída por este Decreto, será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, abaixo indicados:

I - Titular: Dilson de Souza

Suplente: Jair Rodrigues Torres

II - Titular: Gildelson de Oliveira Macêdo

Suplente: Adelson Silva Lisboa

III - Titular: Marcos Sousa Rocha

Suplente: Aglair Janaina da Silva Vianna”

Art. 2º Os demais dispositivos legais do Decreto nº 4.827 de 30 de maio de 2022, não modificados por este Decreto, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 30 de outubro de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 107 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão da REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO ao Servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas



Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 96, § 2º da Lei Complementar nº 045 de 14/04/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Januária/MG, que também será concedido Horário Especial ao Servidor Portador de Deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário e suas alterações através das Leis Complementares nº 125 de 05 de julho de 2022 e 132 de 18 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **MAURÍCIO BOTELHO ROCHA**, matrícula nº 8671, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO**, pelo período de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de jornada.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade do servidor, conforme atestado no relatório médico pericial anexo, a redução da carga horária semanal será aplicada no período das 07:30h às 13:30h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 28 de outubro de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 108 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre Remoção de servidores

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM, e,

CONSIDERANDO os artigos 37 e 38 da Lei complementar nº 045 de 14 de abril de 2004, estabelecendo que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro com ou sem mudança de sede, observado o interesse da administração.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados, atualmente lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme detalhado a seguir:

Ordem numérica	NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA DE DESTINO
01	Gesi Alfredo Lima	8465	Secretaria Municipal de Transporte
02	Gilberto Neves dos Santos	1181	Secretaria Municipal de Educação
03	Cilene Sales dos Santos	3187	Secretaria Municipal de Educação
04	Fábio Guedes Pimenta	8466	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
05	Jadelson Prates de Oliveira	8471	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
06	Gilmar Rodrigues Soares	8484	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
07	Antônio César Alves de Souza	8125	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º As despesas decorrentes deverão ser cumpridas pela Secretaria em que o servidor for realocado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 28 de outubro de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025

A Prefeitura M. de Januária torna público o AVISO DE LICITAÇÃO do Processo Licitatório nº 170/2025 – **Pregão Eletrônico nº 043/2025**. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos permanentes para atender as demandas das Secretarias do Município de Januária, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Abertura da sessão dia **19.11.2025** às 08h00min. Interessados deverão manter contato pelo e-mail: licitacaojanuaria@yahoo.com.br, Tel. (38) 9 9266-2220 ou diretamente no Setor de Licitação. Edital e maiores informações pelo site <https://www.januaria.mg.gov.br/porta/edital/1> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

LICITAÇÕES E CONTRATOS



SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO Nº 114/2025 /DC/SMS/PMJ

Januária, 04 de novembro de 2025.

Ao Senhor
Pedro Henrique Mota de Sousa Gomes
Pregoeiro

Assunto: Suspensão de processo licitatório

Senhor Pregoeiro

Venho, por meio deste, solicitar a suspensão do processo licitatório nº **41/2025**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA. A suspensão se faz necessário para análise mais aprofundada de impugnações impetradas e realizar as devidas correções no Termo de Referência e Edital, após será republicado o processo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento que fizer necessário.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIENE DE ALMEIDA SOUSA DAMACENO
Data: 05/11/2025 08:48:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luciene Almeida Sousa Damaceno
Secretária Municipal de Saúde